

Bruxelas, 7 de julho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0211(COD)**

**11604/23
ADD 2**

**EF 230
ECOFIN 756
UEM 231
CONSOM 268
CODEC 1322**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	29 de junho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2023) 234 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha os documentos Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do euro digital e Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de euro digital por prestadores de serviços de pagamento constituídos em Estados-Membros cuja moeda não é o euro e que altera o Regulamento (UE) 2021/1230 do Parlamento Europeu e do Conselho e Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao curso legal das notas e moedas em euros

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2023) 234 final.

Anexo: SWD(2023) 234 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.6.2023
SWD(2023) 234 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha os documentos

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à criação do euro digital

e

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

**relativo à prestação de serviços de euro digital por prestadores de serviços de pagamento
constituídos em Estados-Membros cuja moeda não é o euro e que altera o Regulamento
(UE) 2021/1230 do Parlamento Europeu e do Conselho**

e

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo ao curso legal das notas e moedas em euros

{COM(2023) 364 final} - {COM(2023) 368 final} - {COM(2023) 369 final} -
{SEC(2023) 257 final} - {SWD(2023) 233 final}

Necessidade de agir

A digitalização e as novas tecnologias têm cada vez mais impacto nas vidas dos cidadãos europeus e na economia europeia, tendência essa que também se reflete nos pagamentos. Até ao momento, o numerário é a única forma de moeda de banco central disponível para o público, mas não pode ser utilizado na esfera digital. Tal significa que, para uma percentagem crescente de pagamentos, as pessoas e as empresas já não têm a possibilidade de optar por moeda de banco central. Além disso, as pessoas e as empresas recorrem cada vez mais a meios de pagamento digitais privados, mesmo em situações em que o numerário pode ser usado. A ausência de uma moeda digital de retalho do banco central na área do euro pode comprometer gradualmente a soberania do *Eurosistema*. A falta de uma moeda de banco central amplamente disponível e de fácil utilização na era digital poderá também diminuir a confiança em relação à moeda privada, que depende da convertibilidade, pelo valor nominal, em moeda de banco central pública. Por último, a economia digital também necessita de uma moeda digital de banco central isenta de riscos para apoiar a Indústria 4.0 e a Web3.

Soluções possíveis

As iniciativas públicas (por exemplo, pagamentos instantâneos) ou privadas da UE, existentes ou previstas, baseiam-se na utilização de formas privadas de moeda e, por conseguinte, não abordam o problema subjacente respeitante à forma e à disponibilidade de moeda de banco central. Em contrapartida, o problema pode ser solucionado com uma versão digital de moeda de banco central, ou seja, um euro digital disponível para pagamentos de pequeno montante.

Há que estabelecer e regulamentar os aspetos essenciais de uma nova forma de moeda de banco central a disponibilizar ao público em geral, juntamente com as notas e moedas de euro, através de um regulamento da UE baseado no artigo 133.º do TFUE.

A presente análise avalia o impacto de criar um euro digital e de regulamentar as suas principais características em relação ao objetivo geral de garantir que a moeda de banco central emitida pelo Banco Central Europeu (BCE) possa apoiar a economia da UE na era digital, sem deixar de salvaguardar o papel do numerário. Além disso, tem em conta dois objetivos específicos: 1) reforçar a solidez monetária do euro na era digital, garantindo que a moeda de banco central na sua forma física e digital esteja amplamente disponível, seja aceite pelos utilizadores na área do euro e se adapte às suas necessidades, preservando simultaneamente a estabilidade financeira, e 2) reforçar a autonomia estratégica aberta da UE, aumentando a competitividade do euro face a outras moedas, moedas digitais de banco central de países terceiros e outros meios de pagamento privados não expressos em euros.

Existem várias opções para implementar um euro digital. As opções propostas examinam de que forma o euro digital pode ser regulamentado para alcançar os objetivos políticos, encontrando simultaneamente soluções de compromisso em domínios fundamentais: i) possibilitar uma ampla utilização, garantindo simultaneamente uma concorrência leal com soluções de pagamento privadas, ii) proteger a privacidade, assegurando a rastreabilidade, iii) garantir uma ampla utilização, protegendo a estabilidade financeira e a concessão de crédito e iv) permitir a utilização internacional, atenuando os riscos para os países não pertencentes à área do euro e o *Eurosistema*.

Impactos da opção preferida

Com base na comparação da eficácia, eficiência e coerência, a combinação de opções que se segue é considerada a preferida:

- Conferir estatuto de curso legal ao euro digital e tornar a sua aceitação obrigatória para todos os beneficiários, embora com exceções justificadas e proporcionais (opção 1C) e acordos de distribuição voluntários ou obrigatórios específicos (opção 1E/F). A fim de evitar sobrecarregar os comerciantes, os limites máximos obrigatórios devem ser determinados com base numa metodologia definida pelo legislador e elaborada pelo BCE (opção 1H). A fim de garantir a coerência entre todas as formas de moeda pública, sugere-se adicionalmente que o curso legal do numerário seja regulamentado no âmbito de uma proposta legislativa paralela.
- Conferir um elevado nível de privacidade aos pagamentos de proximidade de baixo valor através do tratamento dos dados pessoais relacionados com a identidade dos utilizadores no momento da abertura de contas em euros digitais junto de prestadores de serviços de pagamento, mas sem divulgar os dados da operação a prestadores de serviços de pagamento, enquanto os pagamentos em linha seriam tratados como um meio de pagamento privado consentâneo com os requisitos atuais de CBC/FT (opção 2C, 2D).
- Reduzir o risco para a desintermediação financeira e a estabilidade financeira, permitindo que o Banco Central Europeu defina e implemente instrumentos para limitar a função de reserva de valor do euro digital (opção 3B).
- Disponibilizar em primeiro lugar o euro digital a pessoas singulares e coletivas residentes ou estabelecidas na área do euro, bem como a visitantes (opção 4C), prevendo um eventual alargamento, numa fase posterior, a Estados-Membros não pertencentes à área do euro e a países terceiros, sob reserva de acordos e/ou convénios com a União e/ou o Banco Central Europeu, de molde a atenuar os riscos para a estabilidade financeira e a soberania monetária do *Eurosistema* e dos países fora da área do euro (opção 4B).

Esta combinação de opções traria vários benefícios. Os utilizadores teriam mais escolha e segurança nas suas decisões de pagamento, uma vez que também poderiam utilizar moeda de banco central e não apenas moeda de banco comercial, em pagamentos digitais. Por outro lado, beneficiariam da confiança continuada no sistema monetário proporcionada por uma solidez monetária digital que, em última análise, também apoia a condução e a eficácia da sua política monetária e, desta forma, contribui para a estabilidade financeira e um ambiente macroeconómico estável. Um euro digital fácil de utilizar reforçaria a inclusão social numa sociedade digitalizada. De igual modo, os comerciantes usufruiriam de mais possibilidades de escolha e beneficiariam de concorrência acrescida no mercado de pagamentos pan-europeu, mormente ao negociar com prestadores de pagamento privados. Os prestadores de serviços de pagamento poderiam distribuir o euro digital aos seus clientes, gerar comissões e oferecer serviços inovadores suplementares baseados no euro digital. Ademais, um euro digital apoiaria a autonomia estratégica aberta, criando um novo regime de pagamentos que seria mais resiliente contra eventuais perturbações externas. Um euro digital poderia ainda apoiar as empresas europeias em futuros casos de utilização na Indústria 4.0 e na Web 3,

proporcionando-lhes uma alternativa pública para pagamentos condicionais. Em relação ao papel internacional do euro, embora numa primeira fase o euro digital se concentrasse na área do euro, a utilização fora da área do euro poderia ser equacionada posteriormente, contanto que os riscos para a estabilidade financeira e para a soberania monetária fossem suficientemente contidos, permitindo assim promover o comércio e reduzir os riscos cambiais.

Os custos de execução da iniciativa recairiam sobre o *Eurosistema*, os comerciantes e os prestadores de serviços de pagamento. O *Eurosistema* teria de investir na criação da infraestrutura do euro digital (em linha e fora de linha), incluindo a rede e a infraestrutura de liquidação. Os custos pontuais dos prestadores de serviços de pagamento incluiriam a adaptação de sistemas de *front-end* (aplicações, banca em linha, caixas automáticas), sistemas de *back-end* [incluindo o lado do ordenante (adquirente) e do beneficiário e a integração com sistemas de liquidação e gestão de contas] e a adaptação de processos de combate ao branqueamento de capitais/conhecimento dos clientes, antifraude, contabilísticos e outros processos comerciais. Caberia aos comerciantes pagar os custos associados à adaptação dos seus terminais para aceitar também pagamentos em euros digitais. Por motivos de proporcionalidade, a opção preferida prevê exceções à aceitação obrigatória por parte de algumas categorias de beneficiários, entendendo-se que os comerciantes e as ONG que aceitam meios eletrónicos de pagamento teriam também de aceitar pagamentos em euros digitais. Poderia também haver custos de aprendizagem para os consumidores, à semelhança dos custos de aprendizagem associados à banca em linha ou a novas aplicações.

A iniciativa também implicaria alguns custos (recorrentes) de funcionamento. O *Eurosistema* deveria incorrer custos relativamente, por exemplo, ao funcionamento do sistema do euro digital, à promoção da iniciativa, à educação dos consumidores e dos comerciantes, à prestação de apoio ao cliente e ao funcionamento da infraestrutura informática. Os prestadores de serviços de pagamento também teriam de suportar os custos das operações, designadamente, o apoio ao cliente, controlos de CBC/FT e de fraude e gestão de operações. As comissões e as receitas provenientes de juros dos prestadores de serviços de pagamento também poderiam ser afetadas. Os comerciantes teriam de pagar as taxas de transação e as taxas anuais de manutenção e licença dos terminais dos seus pontos de venda. No entanto, é razoável assumir que esses custos não seriam superiores às taxas/custos dos meios de pagamento existentes (na sua maioria numerário e cartões de débito) que o euro digital substituiria. As pessoas poderiam beneficiar de serviços de «utilização básica» do euro digital gratuitamente e pagar taxas de transação para serviços adicionais, que também deveriam ser comparáveis aos custos dos meios de pagamento existentes. A legislação dará especial atenção à proporcionalidade das taxas aplicáveis aos comerciantes.

Os pagamentos em euros digitais enfrentarão ciber-riscos, riscos informáticos e outros riscos operacionais similares aos sistemas de pagamento existentes. Além disso, o *Eurosistema* pode enfrentar ciber-riscos e riscos operacionais acrescidos enquanto emitente de euros digitais. As questões relacionadas com a cibersegurança são abordadas por legislação existente e futura a que os pagamentos em euros digitais também estarão sujeitos. Tal inclui requisitos ao abrigo

da DSP2, do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA)¹, a que os prestadores de serviços de pagamento estariam sujeitos, e o ato legislativo sobre a ciber-resiliência. Além disso, é expectável que o *Eurosistema* esteja sujeito ao novo Regulamento Cibersegurança proposto em março de 2022 pela Comissão².

Globalmente, a avaliação conclui que os benefícios a longo prazo de um euro digital bem concebido com garantias adequadas superam os seus custos. De resto, os custos da ausência de ação podem potencialmente ser muito significativos.

¹ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014
[EUR-Lex - 52020PC0595 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](#).

² Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União.
https://commission.europa.eu/publications/proposal-cybersecurity-regulation_en.